



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

LEI Nº 270 DE 23 DE ABRIL DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Comercial e Industrial de Limeira do Oeste-MG.

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, prevista no art. 171, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu com amparo no inciso VII, do art. 77 da L.O.M, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no corrente exercício à Associação Comercial e Industrial de Limeira do Oeste, destinada a manutenção desta entidade, como forma de sustentação de relevantes serviços prestados, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com as seguintes dotações:

20.10 – Depto. Munic. de Assistência Social	
15.81.486.2.046 – Assoc. Com. e Ind.. de Limeira do Oeste - ACILO	
3.2.3.1.08 – Subvenção Social	R\$
10.000,00	

Art. 2º - Em consequência da abertura do credito Especial prevista no artigo anterior, incluindo o elenco de projetos/atividades no orçamento de 2001, a seguinte atividade:

2046 – Subvenção Social - ACILO

Art. 3º - Para a execução da presente autorização o Poder Executivo abrirá crédito adicional especial, cuja importância resultante da anulação das seguintes dotações:

20.05 – Depto. Munic. de Fazenda	
03.07.021.1.020 – Aquisição de Veículos e Equipamentos	
4.1.2.0.01 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$
10.000,00	

Art. 4º - Fica à Associação Comercial e Industrial de Limeira do Oeste, obrigada a efetuar a devida prestação de contas, referente aos recursos da subvenção autorizada nessa Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

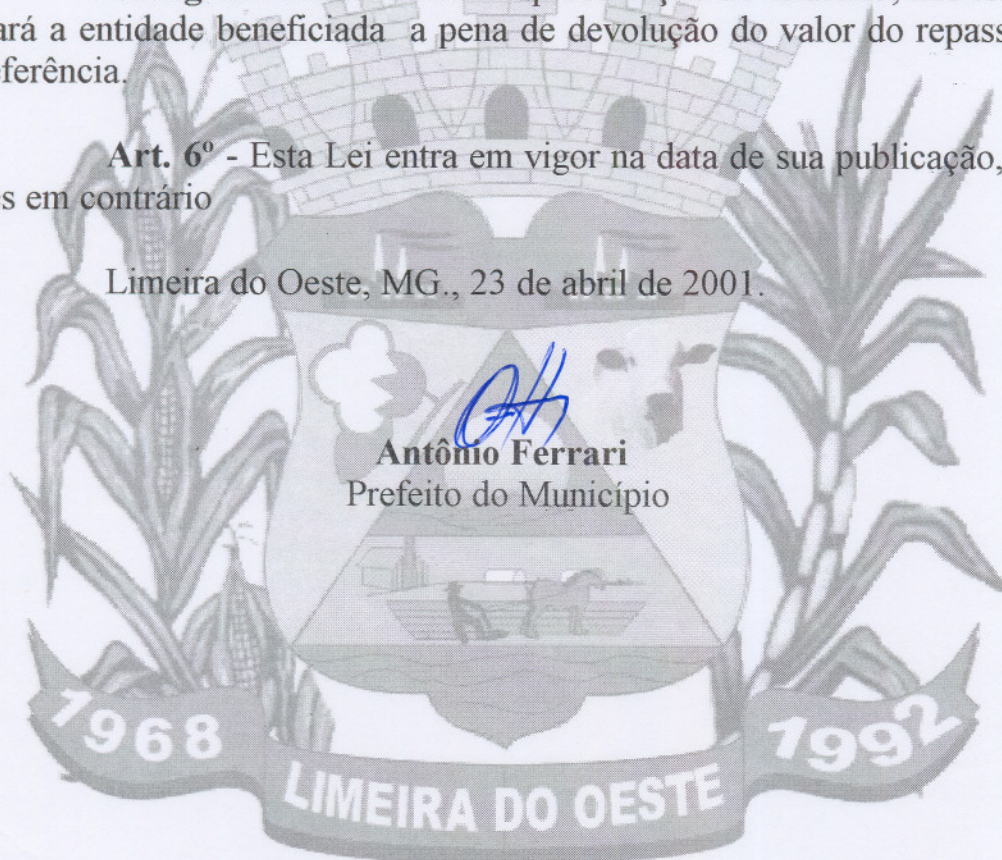
Parágrafo Único – A prestação de contas, mencionada no “caput” desse artigo, deverá ser realizada ao final do corrente exercício e entregue junto à Prefeitura e a Câmara Municipal desse município, sob pena da entidade beneficiada ter a obrigação de restituir os valores repassados, devidamente atualizados de acordo com os índices legais.

Art. 5º - Fica ainda, à Associação Comercial e Industrial de Limeira do Oeste, obrigada a entregar um relatório mensal, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, junto à Prefeitura e a Câmara desse município, referente aos repasses e despesas efetuadas com os recursos da subvenção ora autorizada.

Parágrafo Único – A não apresentação do relatório, nos termos desse artigo, sujeitará a entidade beneficiada a pena de devolução do valor do repasse efetuado no mês em referência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Limeira do Oeste, MG., 23 de abril de 2001.



Antônio Ferrari
Prefeito do Município